

## SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO DE NOVA SANTA RITA PI ---**  
----- 2

**Atos Administrativos ----- 2**  
**Outros Atos administrativos ----- 2**

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Santa Rita, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Santa Rita -PI poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>  
Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>  
As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita –PI

CNPJ: 01.612.599/0001-87

Rua Demetrio Bento da Silva – 65 - centro

E-mail: [pmnsrnotas@outlook.com](mailto:pmnsrnotas@outlook.com)

Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>

Diário: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>

DEPARTAMENTO DE IMPRESSA  
Assinatura Digital



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001.

O município garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portalnoticias>

Compilado e também disponível em

: <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>

## LEIS

### LEI Nº. 266/2021.

**“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOELM e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOELM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rita-PI, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

**§ 1º.** O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOELM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no *site* institucional próprio da câmara municipal sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

**§ 2º.** A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos

feriados nacionais, estaduais e do município de Nova Santa Rita-PI, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

**§ 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – DOELM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município – DOM.

**§ 4º.** Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município se for caso.

**Art. 2º.** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - DOELM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização desde que o valor arrecadado seja depositado na conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, com base na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º.** As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara

Municipal de Nova Santa Rita-PI por meio de ato próprio.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes para locação software próprio dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2021.

Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº. 267/2021.**

**“Institui o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME do Município de Nova Santa Rita-PI, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME de Nova Santa Rita-PI como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que

compõem a administração pública direta e indireta em site próprio usando software específico.

**Art. 2º** O Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME de Nova Santa Rita-PI será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observado a Legislação Especial.

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil sendo que os documentos publicados serão assinados com certificados digitais das autoridades que publicarem ou do poder executivo por meio do departamento de imprensa oficial.

**Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME.

**Art. 5º** O Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME do Poder Executivo Municipal terá o

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2021.

Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI.

número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.  
§ 1º O Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos numéricos e as páginas numeradas em algarismos numéricos, datadas e com uso de códigos identificadores.

§ 2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME instituído por esta lei.

**Art. 6º** No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, mediante decreto regulamentar.

**Art. 9º** A implantação do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME do município de Nova Santa Rita-PI deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial Municipal Impresso e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI durante os 30(trinta) dias que a anteceder.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.